



**LEI N° 1.852 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PUBLICADO EM:**  
11 / 12 / 2024  
**PAÇO MUNICIPAL**  
(Assinatura)  
**RESPONSÁVEL**

***"Institui a Campanha Municipal de Prevenção a Queimadas e Desmatamento nas Escolas Municipais de Bom Jardim de Minas e dá outras providências".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito das escolas municipais de Bom Jardim de Minas, a Campanha Municipal de Prevenção a Queimadas e Desmatamento.

**Art. 2º.** A campanha tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre os riscos e consequências das queimadas e do desmatamento para o meio ambiente e a saúde pública.

**Art. 3º.** A campanha será realizada anualmente, no mês de setembro em alusão ao início da primavera e ao período crítico de queimadas no país, podendo integrar o calendário escolar.

**Art. 4º.** As atividades da campanha incluirão, obrigatoriamente:

I - Confecção de placas educativas pelos alunos, com mensagens de conscientização sobre a prevenção de queimadas e a preservação das florestas;

II - Afixação das placas produzidas pelos alunos nas áreas internas e externas das escolas, em locais de grande visibilidade, além de outros pontos estratégicos do município, de acordo com parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação e de Meio Ambiente;

III - Realização de palestras, debates, oficinas, exposições e atividades pedagógicas sobre o tema, envolvendo professores, estudantes e a comunidade local.

**Art. 5º.** A confecção das placas mencionadas no inciso I do art. 4º será realizada com materiais recicláveis, preferencialmente, promovendo a conscientização sobre a reutilização de materiais e a sustentabilidade.



**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação e implementação da campanha, devendo:

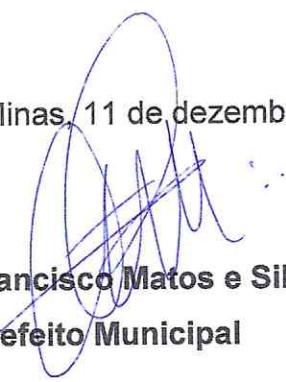
- I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs e demais organizações que atuem na preservação ambiental;
- II - Promover a distribuição de material educativo sobre o tema, para uso nas escolas durante a campanha;
- III - Incentivar a divulgação das atividades e resultados da campanha por meio das redes sociais, meios de comunicação locais e outros canais.

**Art. 7º.** A campanha poderá contar com o apoio de voluntários, entidades civis, empresas e cidadãos que desejem colaborar com a execução das ações propostas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de dezembro de 2024.

  
José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

11 / 12 / 2024

PAÇO MUNICIPAL

Parávalho

RESPONSÁVEL